### TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS FENESPIC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.084.772/0001-70 com sede na Rua Acre. 47 – 8<sup>a</sup> andar – Rio de Janeiro – RJ. ora legalmente representada pelo seu Presidente ISAÚ JOAQUIM CHACON, inscrito no CPF/MF sob nº 098.781.221-15, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS **EMPRESAS** DE SEGURO PRIVADOS. CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, inscrita no CNPJ/MF sob no 33.623.983/0001-80, situada na Rua Senador Dantas, 74, andar 16, Centro - Rio de Janeiro/RJ, ora representada pelo seu Diretor Presidente MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO, inscrito no CPF/MF sob nº 330.216.357-68, resolvem celebrar o presente TERMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021, nos termos abaixo:

A partir da assinatura deste instrumento, a CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIA DO SECURITÁRIO passa a viger com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o DIA DO SECURITÁRIO, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

- § 1º A Empresa, por liberalidade, excepcionalmente no ano de 2021, poderá optar pela antecipação do repouso remunerado referente a comemoração do DIA DO SECURITÁRIO para a 2ª (segunda) segunda-feira do mês de outubro formalizando a comunicação ao sindicato via e-mail, sendo mantidas as demais determinações, sem prejuízo para as partes.
- § 2º O descumprimento da presente Cláusula implicará na multa de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial e será paga em favor do Empregado, logo após a formal e devida comprovação.
- § 3º A Empresa deverá comprovar o pagamento da multa perante o Sindicato dos Empregados da base territorial correspondente.
- § 4º Não se aplica a penalidade aqui prevista na hipótese estabelecida no §1º da Cláusula JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.
- § 5º Nas hipóteses de regime de turnos, o DIA DO SECURITÁRIO poderá ser compensado em alguma segunda ou sexta-feira, desde que, seja dia útil, a critério das partes.







### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021.

E por apresentar vontade soberana das PARTES, segue o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente assinado e rubricado de forma digital.

Rio de Janeiro – RJ, 15 de setembro de 2021.

## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS



#### ISAÚ JOAQUIM CHACON PRESIDENTE

# FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

Docusigned by:

Marin Crufan

## MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO DIRETOR PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL

Pocusigned by:

Renato Furrira lwzi

6B55CC8AA5B5407...

RENATO FERREIRA LUZZI CPF: 298.242.448-78

